CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ nº. 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº. 01446-0

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 12 de novembro de 2026, às 10h00 horas, na sede social da Cyrela Brazil Realty S.A Empreendimentos e Participações ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01 (Parte), CEP 04552-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §1º do art. 26 do Estatuto Social da Companhia e do item 5.5 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. **PRESENÇA**: Presentes os conselheiros: Elie Horn, Rogério Frota Melzi, Fernando Goldsztein, George Zausner, Rafael Novellino, João Cesar de Queiroz Tourinho, Ricardo Cunha Sales, Marcela Dutra Drigo, Afonso Sant'Anna Bevilaqua, Sérgio Agapito Lires Rial.

4. **MESA:** Presidente – Rogério Frota Melzi; Secretário – Miguel Maia Mickelberg.

5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** o encerramento do programa de recompra de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia aprovado em 05 de junho de 2026 ("Programa de Recompra 06/2026"); **(ii)** o cancelamento de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia atualmente mantidas em tesouraria; **(iii)** a criação de novo programa de recompra de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia ("Novo Programa de Recompra"); e **(iv)** a autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários ou pertinentes à efetivação das deliberações anteriores.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar o encerramento do Programa de Recompra 06/2026.

6.1.1. Consignar que, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em 05 de junho de 2026, o Programa de Recompra 06/2026: (a) tinha por objeto a aquisição de até 9.680.000 ações ordinárias e até 4.800.000 ações preferenciais de emissão da Companhia, que poderiam ser destinadas à manutenção em tesouraria,

cancelamento ou posterior alienação no mercado ou a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações eventualmente aprovados; e (b) duração até 08 de dezembro de 2027, inclusive.

6.1.2. Consignar que, no âmbito do Programa de Recompra 06/2026, a administração da Companhia já efetuou a aquisição de 9.638.100 ações ordinárias e 4.684.800 ações preferenciais de emissão da Companhia, razão pela qual a administração propôs o seu encerramento antecipado, e a criação de Novo Programa de Recompra.

6.1.3. Consignar que a totalidade das ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra 06/2026 serão objeto de cancelamento, conforme item 6.2 abaixo.

6.2. Aprovar o cancelamento de 27.327.161 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e sessenta e um) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia e 4.684.800 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia atualmente mantidas em tesouraria.

6.2.1. Consignar que o cancelamento das ações ordinárias e preferenciais da Companhia atualmente mantidas em tesouraria acima indicado será efetivado sem redução do capital social da Companhia, não implicando, portanto, na alteração da cifra do capital social, que permanecerá no montante de R$ 6.184.224.000,00 (seis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), agora dividido em 421.434.489 (quatrocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove) ações, sendo 356.672.839 (trezentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e 64.761.650 (sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.2.2. Consignar que a administração da Companhia, oportunamente, irá submeter à Assembleia Geral proposta de alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a quantidade atualizada das ações de emissão da Companhia, considerando os efeitos do cancelamento ora deliberado.

6.3. Aprovar a criação do Novo Programa de Recompra, em conformidade com o art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A."), a Resolução CVM n.º 77/2022 ("RCVM 77"), o art. 24, XIII, do Estatuto Social da Companhia, e os seguintes principais termos e condições:

a) ***Objetivo*****:** o principal objetivo do Novo Programa de Recompra é permitir a aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa, a preços de mercado, visando a fomentar a geração de valor para seus acionistas. A aquisição das ações no âmbito do Novo Programa de Recompra poderá se

destinar à manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou mesmo sua eventual destinação a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações da Companhia que eventualmente venham a ser aprovados, sem redução do capital social da Companhia, em conformidade com as normas aplicáveis.

b) ***Ações em circulação:*** nos termos do art. 1º, § único, I, da RCVM 77, atualmente estão em circulação 241.523.995 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e 43.503.346 (quarenta e três milhões, quinhentos e três mil, trezentos e quarenta e seis) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia.

c) ***Ações em tesouraria*****:** atualmente, já considerando os efeitos do cancelamento deliberado no item 6.2 acima, não há ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia em tesouraria.

d) ***Quantidade máxima de ações a serem adquiridas:*** no âmbito do Novo Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir até 24.152.061 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil e sessenta e um) ações ordinárias de emissão da Companhia e até 4.350.050 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia. A Companhia ressalta, ainda, que a efetiva recompra do número máximo de ações ora aprovado estará sujeita, dentre outros aspectos, à verificação do número de ações mantidas em tesouraria pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, conforme a RCVM 77 e as demais normas aplicáveis.

e) ***Preço e modo de aquisição:*** as aquisições serão realizadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a preços de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia estabelecer o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, observados os limites e regras previstas na regulamentação aplicável.

f) ***Duração:*** as aquisições no âmbito do Novo Programa de Recompra deverão ser liquidadas em até 18 (dezoito) meses contados a partir desta data, iniciando-se, portanto, em 13 de novembro de 2026, inclusive, encerrando-se, portanto, em 13 de maio de 2028, inclusive.

g) ***Instituições financeiras*****:** as operações de aquisição no âmbito do Novo Programa de Recompra serão realizadas em bolsa com a intermediação das seguintes corretoras:

BTG Pactual CTVM S.A (CNPJ n.º 43.815.158.0001/22)

Bradesco S/A CTVM (CNPJ n.º 61.855.045.0001/21)

Itaú Corretora de Valores S.A (CNPJ n.º 61.194.353.0001/64)

XP Investimentos CCTVM S/A (CNPJ n.º 02.332.886.0011/78)

UBS-BB CCTVM S.A. (CNPJ n.º 02.819.125/0001-73)

h) ***Recursos disponíveis***: as aquisições no âmbito do Novo Programa de Recompra serão suportadas pelo valor global de recursos disponíveis, apurado conforme o art. 8º, § 1º, da RCVM 77. Nesse sentido, esta apuração de recursos disponíveis contempla: (a) as reservas de lucro e de capital da Companhia, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado já realizado do exercício em andamento, salvo pelos valores a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

i) ***Verificação dos recursos disponíveis:*** observado o disposto na RCVM 77, a verificação do lastro para as aquisições no âmbito do Novo Programa de Recompra será realizada pela Diretoria com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão. Adicionalmente, a Diretoria somente poderá efetivar as operações de aquisição após observar as diligências aplicáveis para assegurar que: (a) a liquidação da operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não comprometendo o cumprimento das obrigações assumidas perante credores ou o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis aptos a ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao decorrer do exercício social.

j) ***Medidas prudenciais assecuratórias:*** a Companhia observa as medidas prudenciais assecuratórias recomendadas pela CVM, de modo que a aplicação das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverá observar, no mínimo: (a) a segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para

pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

k) ***Valores projetados do resultado do exercício:*** Não será admitido o uso de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações efetuadas no contexto do Novo Programa de Recompra.

l) ***Direitos das ações mantidas em tesouraria:*** observado o disposto na legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos, não fazendo jus a voto nem a proventos.

m) ***Desconsideração das ações em tesouraria:*** conforme disposto no art. 11, § 2º, da RCVM 77, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação aplicável.

n) ***Bonificação em ações, grupamento e desdobramento:*** na hipótese de grupamento, de desdobramento ou de bonificação de ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado a fim de a ajustar a expressão numérica do volume das ações de emissão própria detidas pela Companhia, sem que haja alteração do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

o) ***Alienação ou cancelamento do excesso de ações:*** nos termos do art. 10, parágrafo único, da RCVM 77, a Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

6.3.1. Consignar que, em atenção ao art. 33, XXXV, da Resolução CVM n.º 80/2022 ("RCVM 80"), o **Anexo I** a esta ata contém as informações referentes à negociação com ações de própria emissão ora aprovada por meio do Novo Programa de Recompra são apresentadas, na forma do Anexo G à RCVM 80.

6.4. Aprovar a autorização para os Diretores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

7. **<u>Encerramento</u>:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

São Paulo, 12 de novembro de 2026.

<u>Mesa</u>:

Rogério Frota Melzi	**Miguel Maia Mickelberg.**
Presidente	Secretário

[*Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas na página seguinte.*]

[Página de assinaturas da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Cyrela Brazil Realty S.A Empreendimentos e Participações realizada em 12 de novembro de 2026]

Conselheiros Presentes:

ELIE HORN	**ROGÉRIO FROTA MELZI**
RAFAEL NOVELLINO	**GEORGE ZAUSNER**
FERNANDO GOLDSZTEIN	**JOÃO CESAR DE QUEIROZ TOURINHO**
MARCELA DUTRA DRIGO	**RICARDO CUNHA SALES**
AFONSO SANT'ANNA BEVILAQUA	**SÉRGIO AGAPITO LIRES RIAL**

CYRELA BRAZIL REALTY S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta

CNPJ nº. 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº. 01446-0

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE O NOVO PROGRAMA DE RECOMPRA (ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM N.º 80/2022)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia ora aprovado pelo Conselho de Administração ("Programa de Recompra") tem como principal objetivo permitir a aplicação de recursos disponíveis na aquisição das ações em bolsa, a preços de mercado, visando a fomentar a geração de valor para seus acionistas. A aquisição das ações no âmbito do Programa de Recompra poderá se destinar à manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou mesmo sua eventual destinação a participantes no âmbito de planos de incentivos baseados em ações da Companhia que eventualmente venham a ser aprovados, sem redução do capital social da Companhia, respeitando o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A."), na Resolução CVM n.º 77/2022 ("RCVM 77") e nas demais normas aplicáveis.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Nesta data, (i) estão em circulação 241.523.995 (duzentos e quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, e 43.503.346 (quarenta e três milhões, quinhentos e três mil, trezentos e quarenta e seis) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia; e (ii) não há ações ordinárias e preferenciais atualmente em tesouraria, já considerando o cancelamento de ações aprovado pelo Conselho de Administração nesta data.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No âmbito do Programa de Recompra, a Companhia poderá adquirir 24.152.061 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil e sessenta e um) ações ordinárias de emissão da Companhia e até 4.350.050 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia.

A esse respeito, a Companhia ressalta, ainda, que a efetiva recompra do número máximo de ações ora aprovado estará sujeita, dentre outros aspectos, à verificação do número de ações mantidas em tesouraria pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, conforme a RCVM 77 e as demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, considerando que a Companhia não deverá utilizar instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, a preços de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

A Companhia entende que as negociações no âmbito do Programa de Recompra não deverão causar impactos relevantes na composição do seu controle acionário ou na sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Considerando que o Programa de Recompra se destina à aquisição de ações ordinárias e preferenciais, no momento da aquisição a Companhia não auferirá recursos. Posteriormente, eventual decisão de cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Em caso de posterior alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra deverão ser liquidadas em até 18 (dezoito) meses contados a partir desta data, iniciando-se, portanto, em 13 de novembro de 2026, inclusive, encerrando-se, portanto, em 13 de maio de 2028, inclusive.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas em bolsa com a intermediação das seguintes corretoras:

BTG Pactual CTVM S.A (CNPJ n.º 43.815.158.0001/22)

Bradesco S/A CTVM (CNPJ n.º 61.855.045.0001/21)

Itaú Corretora de Valores S.A (CNPJ n.º 61.194.353.0001/64)

XP Investimentos CCTVM S/A (CNPJ n.º 02.332.886.0011/78)

UBS-BB CCTVM S.A. (CNPJ n.º 02.819.125/0001-73)

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

As aquisições no âmbito do Programa de Recompra serão suportadas pelo valor global de recursos disponíveis, apurado conforme o art. 8º, § 1º, da RCVM 77. Nesse sentido, esta apuração de recursos disponíveis contempla: (a) as reservas de lucro e de capital da Companhia, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado já realizado do exercício em andamento, salvo pelos valores a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A verificação do lastro para as aquisições no âmbito do Programa de Recompra será realizada pela Diretoria com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na RCVM 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Nos termos ora aprovados pelo Conselho de Administração, o Programa de Recompra contempla a aquisição, em bolsa, de até 24.152.061 (vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil e sessenta e um) ações ordinárias de emissão da Companhia e até 4.350.050 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e cinquenta) ações preferenciais de emissão da Companhia.

Para referência, tendo em vista as últimas demonstrações financeiras da Companhia – a saber, as informações trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2026 – 3º ITR/2026, a administração da Companhia considera ter recursos disponíveis para a realização das operações de aquisição e, ainda, que tem demonstrado ampla capacidade de pagamento das obrigações assumidas, tendo em vista que suas operações são geradoras de caixa.

Assim, considerando o cenário acima exposto, a administração da Companhia entende que a aprovação do Programa de Recompra está alinhada e é compatível com a situação financeira atual da Companhia e não resultará em alteração material tampouco comprometerá a capacidade da Companhia de cumprir obrigações assumidas com credores ou o pagamento de dividendos.

Adicionalmente, a administração da Companhia também considera que não há fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de recursos disponíveis verificados com base no 3º ITR/2026.

-*-